

## **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA EDUCAÇÃO PARA O GERENCIAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS**

1. A crescente complexidade da sociedade contemporânea impõe demandas cada vez mais desafiadoras sobre todos os campos de políticas públicas, envolvendo públicos diversificados e questões variadas, ao mesmo tempo em que oferece possibilidades de soluções envolvendo múltiplos atores, setores e recursos. É nesse contexto que surge o tema das parcerias, o Estado atuando em conjunto com parceiros privados para assegurar que os direitos dos cidadãos sejam atendidos com maior eficiência, eficácia e efetividade.
2. Não se trata de diminuir as responsabilidades do Estado para com o cidadão, e sim, ampliá-las de modo que atue como responsável no sentido de fomentar, financiar, direcionar e controlar a execução por parte de um parceiro privado.
3. Não se trata de privatizar a atuação Estatal. Numa privatização há venda de patrimônio público e perda de controle para um agente privado obter lucro. Na parceria não há venda de patrimônio, que não apenas continua sendo público, mas obriga o parceiro privado a melhor mantê-lo e ampliá-lo, mantendo-o público. Na parceria também não há perda de controle: o parceiro privado só pode fazer estritamente o que estabelece o contrato de gestão e se sujeita a algumas condições, regras e controles abrangentes do poder público e da sociedade em geral. Na parceria, o parceiro privado não auferir lucro, eventuais resultados se convertem em melhorias do serviço oferecido aos cidadãos.
4. Também não se trata de terceirização. Terceirização é uma prestação de serviços, parceria é fomento. A prestação de serviços é quando o Estado compra um serviço para si, a exemplo de serviços de limpeza e vigilância. O fomento é quando o Estado financia, apoia tecnicamente e controla um agente privado para este prestar serviços de relevância pública para os cidadãos beneficiários. Na prestação de serviços importa o serviço prestado, sua atestação e pagamento, que gerará lucro para o empresário fornecedor. Na parceria, importa o serviço prestado ao cidadão, a forma como o serviço é prestado, se, por exemplo, atende a requisitos de equidade, dentre outros, e o ganho para os beneficiários em termos de melhorias.
5. As Organizações Sociais (OS) são essencialmente uma forma de parceria vastamente implementada no Brasil e em outros países em diversos campos de políticas públicas com comprovado elevado grau de sucesso – a exemplo da saúde, cultura, ciência e tecnologia nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal validou o modelo OS com algumas indicações de aperfeiçoamento, reforçando seu caráter de instrumento em favor da cidadania.
6. As parcerias em geral e o modelo OS em particular estão, portanto, a serviço da atuação Estatal como responsáveis por políticas públicas. Buscam, nesse sentido, sobretudo, reforçar e, em alguns aspectos, contribuir para amenizar as limitações da Administração Estatal em implementar as políticas públicas. O modelo OS é uma alavanca para fazer o Poder Público funcionar melhor em benefício do cidadão.
7. Compete à SEDUCE a formulação e execução da Política Estadual de Educação, das atividades de Educação Básica sob responsabilidade do Poder Público Estadual, controle e inspeção das atividades de Educação Básica e produção de informações educacionais.

8. O modelo OS impulsionará o desempenho da SEDUCE no cumprimento de suas obrigações legais perante a sociedade goiana, apoiando-a a se desincumbir de sua obrigação de executar parte das atividades da Educação Básica, proporcionando maior eficiência e melhoria do ensino atualmente oferecido.
9. Ademais, este apoio possibilitará à SEDUCE maior atenção na formulação das políticas de educação, além do controle e inspeção das atividades de Educação Básica e produção de informações educacionais. Esse enfoque é o que resultará na formulação de estratégias de médio e longo prazo para melhorar a qualidade da educação no Estado.
10. O modelo gerencial de administração, adotado pelo Estado de Goiás, prima pelos resultados, com foco na melhoria de vida do cidadão. Nesse modelo, o Estado assume as funções de formulação de políticas, coordenação de sua execução, regulação das ações e fiscalização dos resultados.
11. Assim, é plenamente justificável que a execução das atividades de Educação Básica seja realizada por um ente público não Estatal, *in casu*, as Organizações Sociais da Educação, que possuem notório conhecimento e ferramentas administrativas que possibilitarão a melhoria na qualidade da oferta de serviços educacionais ao estudante, tendo como meta o aumento da qualidade do nível educacional do Estado, que serão mensurados pelos indicadores oficiais IDEB e IDEGO.
12. O gerenciamento de parte das unidades escolares por Organizações Sociais levará a Educação Pública do Estado de Goiás a outro patamar, como ocorreu na área da saúde que, em 4 anos, tornou-se modelo de gestão para o Brasil.
13. Por essas razões, entende-se que a seleção e assinatura de contratos de gestão com Organizações Sociais da Educação para o gerenciamento das unidades escolares da SEDUCE é o instrumento pelo qual o Estado de Goiás atingirá a excelência na gestão da Educação Pública e se tornará um paradigma nessa área para todo o País.